

N.º 23/2025

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas e quinze minutos, no auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, sob a Presidência de Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, encontrando-se presentes os/as Vereadores/as Afonso Jorge da Silva Brandão, José Carlos Matias de Sousa, Roberto José Lopes Cortegano, José Paulo Barão Garcia, José Calado Gertrudes, Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Fernanda Manuela Almeida Pésinho e Maria Joaquim Bonacho Antunes.

A Sra. Presidente dá conhecimento que a Ordem do Dia desta reunião de Câmara Municipal é constituída pelos seguintes pontos:

PONTO 1 – Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa a aplicar em 2026

PONTO 2 – Derrama – Taxa a aplicar

PONTO 3 – Participação variável no IRS para 2026

PONTO 4 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2026

ORDEM DO DIA

Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Pela **Sr. Presidente** são apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 1 – Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa a aplicar em 2026

PROPOSTA N.º DAFRH 01_23-25:

«O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) continua a ser uma das receitas mais importantes do Município de Palmela, tendo representado, no ano económico de 2024, 14,7 % da receita total do município, não considerando as transferências de fundos comunitários, execução de contratos programa com a administração central, empréstimos e venda de bens de investimento.

Da receita líquida deste imposto, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 setembro (vulgo Lei das Finanças Locais), 99% destina-se aos municípios e 1% às freguesias, no caso de prédios urbanos, sendo, no caso dos prédios rústicos, integralmente destinada às freguesias.

Ao valor patrimonial apurado pela Autoridade Tributária e Aduaneira – nos termos Código do IMI (CIMI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações, entretanto introduzidas – é aplicada a taxa aos prédios urbanos aprovada pelas Assembleias Municipais, que pode variar entre 0,3% e 0,45%. A taxa para prédios rústicos é de 0,8%, fixada no Código do IMI.

No quadro seguinte apresenta-se a evolução da liquidação e cobrança do IMI nos últimos anos:

| Ano | 2022 | 2023 | Δ % | 2024 | Δ % | 2025(*) | Δ % |
|---|-------------|-------------|------------|-------------|------------|----------------|------------|
| Valor de Liquidação | 11 037 433 | 10 966 898 | -0,64% | 10 490 994 | -4,34% | 10 609 959 | 1,13% |
| Valor cobrado e transferido para o município (**) | 10 686 340 | 10 421 155 | -2,48% | 10 064 108 | -3,43% | 10 177 558 | 1,13% |

(*) Previsão

Unidade:
Euros

(**) Em 2025 é considerada a média de cobrança/liquidação dos anos de 2022, 2023 e 2024 de 95,9%

Nos termos da atual Lei das Finanças Locais (LFL), que entrou em vigor em janeiro de 2014, o financiamento autárquico passou a depender, ainda mais, da receita do IMI, na medida em que a repartição dos recursos públicos transferidos para os municípios desceu de 25,3%, para 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, IRC e IVA arrecadado pelo Estado. Este referencial de repartição dos impostos nacionais sofreu, em 2020, um ligeiro ajustamento, em resultado de uma das alterações promovidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a qual determinou que os municípios passem a receber uma parte da receita do IVA liquidado no território do concelho, relativo ao alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás. Contudo, trata-se de um ajustamento modesto tendo em consideração a dimensão do orçamento municipal, situando-se em cerca de 339 mil euros em 2023, 547 mil em 2024 e 372 mil em 2025.

No mandato anterior o município promoveu a redução gradual da taxa deste imposto, tendo atingido, em 2025 o valor mínimo possível previsto do CIMI: 0,3%. Esta redução, ainda que gradual, possibilitou uma poupança muito expressiva para os munícipes: entre 2022 e 2025 a redução do IMI, e a conseqüente perda de receita, foi de cerca de 19 milhões de euros, cerca de 4,8 milhões por ano (em média).

De acordo com a informação facultada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a aplicação do IMI familiar no Município de Palmela resultará numa redução máxima de cerca 328 mil euros do valor de IMI pago pelas famílias abrangidas na liquidação de 2025.

| Tipo de Agregado | Bonificação | N.º Agregados | Total |
|--------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|
| Agregados com 1 filho | 30 € | 3 664 | 109 920 € |
| Agregados com 2 filhos | 70 € | 2 399 | 167 930 € |
| Agregados com 3 filhos ou mais | 140 € | 358 | 50 120 € |
| TOTAL BONIFICAÇÃO | | | 327 970 € |

Efetuando a projeção da liquidação do imposto, incluindo o valor de outras cobranças, para o ano

Reunião extraordinária de 26 de novembro de 2025
2025, a cobrar em 2026, com a taxa máxima (0,45%) e a taxa proposta (0,30%), com a adoção do IMI familiar, verifica-se um benefício para os munícipes de mais de 5 milhões de euros, cerca de um terço da receita máxima, uma política que não tem paralelo com as reduções de outros impostos que tanto sobrecarregam os rendimentos:

| Taxas | Valor Máximo | Valor Proposto | Diferença |
|--------------------------------|--------------|----------------|------------|
| | 0,45% | 0,30% | |
| Total da Liquidação (*) | 16 279 650 | 10 609 959 | -5 669 691 |
| Cobrança (**) | 15 616 185 | 10 177 558 | -5 438 627 |

Unidade: Euros

(*) Valor obtido através do valor patrimonial dos prédios urbanos do concelho de Palmela, disponibilizados no portal da AT em maio de 2025, aos quais se adicionaram outras liquidações que se verificaram no próprio ano respeitantes a anos anteriores

(**) Previsão da cobrança em relação à liquidação (95,9%), calculada com base nas médias e 2022 a 2024 e deduzido das transferências para as freguesias e da bonificação para as famílias

Ainda em matéria de IMI, o município, consciente das suas implicações tem, desde 2006, introduzido majorações e minorações que, em conjunto com políticas municipais sectoriais, contribuam para incentivar a reabilitação e combater a desertificação dos centros urbanos, revitalizar e promover o turismo em diversas áreas do concelho e estimular o arrendamento jovem.

Estas opções foram vertidas para o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Palmela, aprovado na Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2025, publicado em Diário da República a 3 de novembro como Regulamento n.º 1208/2025, carecendo, no entanto, de deliberação anual de aplicação pelos órgãos municipais.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 112.º e 112º-A do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2025, com cobrança no ano 2026:

1. Taxa a aplicar ao valor patrimonial de 2025 dos prédios urbanos a cobrar em 2026: 0,30%;
2. Nos termos do artigo 112º-A, do Código do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação atual e do artigo 9º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Palmela (RABFM), aprovar a redução da taxa do IMI, a aplicar a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante do nº 1 do art. 112º-A do CIMI;
3. Nos termos do artigo 112º, nº 6 e 7 do CIMI:
 - a) A aplicar aos prédios urbanos localizados no Centro Histórico de Palmela nos termos do Artigo 12º do RABFM:
 - i) Redução até 30% da taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto;
 - ii) Redução até 20% da taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto,

desde que se trate de um prédio urbano arrendado, redução que poderá ser acumulada com a indicada na alínea anterior.

b) Aos prédios urbanos localizados na área definida no Programa de Incentivo à Reabilitação de Prédios Urbanos e nos termos do Artigo 13º do RABFM:

i) Redução até 20% da taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto, desde que se trate de um prédio urbano arrendado a jovens com idades compreendidas entre os 18 anos e os 35 anos;

ii) Redução até 30% da taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto, desde que o imóvel tenha sido objeto de obras de reabilitação e se destine a comércio, preferencialmente para venda de produtos locais;

iii) Redução até 30% da taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto, desde que o imóvel tenha sido objeto de obras de reabilitação e se destine a serviços;

4. Nos termos do artigo. 46º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), e do artigo 14º do RABFM a redução até 25% da taxa de IMI nos prédios urbanos com eficiência energética (considerando-se existir eficiência energética nas situações previstas no artigo 44º-B, nº 2 do EBF);

5. Nos termos do nº 3 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na atual redação, elevar para o triplo a taxa do IMI que vier a ser determinada para o ano 2025 com cobrança em 2026 e aplicada aos prédios urbanos ou frações que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, situados em toda a área do concelho;

De acordo com o n.º 8 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na atual redação, e do n.º 2, do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação, majorar em 30% a taxa do IMI que vier a ser determinada para o ano de 2025 com cobrança em 2026, aplicada aos prédios urbanos degradados em toda a área do município, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.»

Sobre a proposta Imposto Municipal sobre Imóveis – Taxa a aplicar em 2026, numerada DAFRH 01_23-25, intervêm:

A **Sra. Presidente** complementa a apresentação da proposta referindo que Palmela mantém os valores mínimos de taxa de IMI em todo o concelho, com uma bonificação para os casos das famílias mais numerosas. Refere também que, por outro lado, existe uma política de agravamento de IMI para as situações que se observam em imóveis abandonados e/ou em estado de degradação e devolutos há mais de um ano. Salienta que existem outros benefícios que incluem a população mais jovem.

O **Sr. Vereador Roberto Cortegano** cumprimenta todos os presentes e informa que o PSD irá votar favoravelmente à presente proposta. Lembra que no mandato anterior se tinha chegado ao valor mínimo dos 0,30% para os prédios urbanos e sempre lutaram por isso ao longo de muitos anos. Refere que sempre propuseram a redução do IMI, assim como a proposta do IMI Familiar que foi recusada pela CDU durante alguns anos. Considera tratar-se de uma situação benéfica para os municípios de Palmela que, apesar do reflexo dos valores nas contas da autarquia, o Município de Palmela tem sempre aumentado de ano para ano o conjunto de receitas fiscais.

O **Sr. Vereador José Carlos de Sousa** cumprimenta todos os presentes e deixa duas a três notas.

Apresenta um primeiro alerta para um erro gráfico no ponto 4, pois precisam de objetivar na questão dos benefícios.

Não menos importante, observa o facto de Palmela ser, a par de Santiago do Cacém, Alcácer do Sal e Grândola, um dos municípios que tem o IMI mais baixo da Península de Setúbal, situação que considera estar relacionada com aquilo que aconteceu no anterior mandato e com a partilha de opinião entre o Partido Socialista e a CDU, na perspetiva de que esse imposto deveria de ser reduzido, desde que a Sra. Ana Teresa Vicente foi, anteriormente, presidente, de 0,45% até ao valor de 0,30%.

Lembra que foi um caminho longo, que beneficia os municípios de Palmela e que todos os outros municípios da Península de Setúbal têm vindo a seguir, alguns com maior acuidade que outros. Informa que Sesimbra é, em 2025, o Município que tem um IMI superior a todos os outros, com 0,38% - Setúbal e Moita com 0,37%, Barreiro, Almada e Alcochete com 0,35%, Seixal com 0,33% e Montijo com 0,32%. Observa que tem existido uma apetência para a redução, situação que lhe parece ser muito relevante.

Contudo, deixa claro que as receitas do Município (valor cobrado e transferido), plasmadas na proposta, são, em 2022, de 10,6 milhões de euros, em 2023, 10,4 milhões de euros, em 2024, 10,64 milhões de euros e, em 2025, uma estimativa de 10,177 milhões de euros, sendo uma perspetiva que está relacionada com uma aferição de 95,9% do que é a receita atual. Refere que se pode afirmar que essa receita seria superior se tivessem 0,33% ou 0,35% como a maior parte dos Municípios têm. Transmite que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal sempre afirmaram que a receita de IMI não diminuiria, situação que tal está plasmada na presente proposta.

Perante o exposto, questiona o que está mencionado posteriormente no 3 ou 4 parágrafo, pois é referida a existência de uma perda de receita de cerca de 19 milhões de euros (cerca de 4,8 milhões de euros em média).

Neste momento alguém responde, mas como não o faz ao microfone não é possível a sua transcrição.

O **Sr. Vereador José Carlos de Sousa** refere que a afirmação da perda de 19 milhões de euros em 4 anos tem por base caso fosse cobrado 0,45% em vez de 0,30%. Para que se perceba, aquilo que é a redução em cada um dos agregados que têm casa própria e são a maioria no concelho, considera que é relevante que a taxa seja essa mesmo, para que tenham que não ser ressarcidos desses 4,5 milhões de euros. Observa que têm, por isso, de otimizar a receita no sentido de prestarem os serviços que o Município tem de prestar, independentemente daquilo que têm de "lucrar".

Termina informando que vão votar favoravelmente.

O **Sr. Vereador Afonso Brandão** cumprimenta todos os presentes e refere que ficam satisfeitos por, passados estes anos, atingirem o valor mínimo do imposto, e transmite que gostava de trazer à discussão o que vão fazer na redução da despesa, pois a **Sra. Presidente** começou a abertura da presente proposta a referir que os impostos são a fonte de rendimento do Município, mas existe um ponto que não pode ser esquecido que passa pela otimização das finanças, pelo que gostaria de ver, em paralelo, onde podem reduzir a despesa.

A **Sra. Presidente** agradece as intervenções e refere que estão a fazer uma análise individual do comportamento desse imposto. Transmite que se mantém relativamente estável, com algumas perdas de 2023 relativamente a 2022, e de 2024 relativamente a 2023, estimando se que exista pequeno crescimento de 1,13% em 2025.

Transmite que se trata de uma perspetiva onde, ainda assim, o Município se acomoda e vive com a redução de receita, tendo por objetivo facilitar a vida aos munícipes e aos cidadãos que possuem habitação própria. Considera que existem outras perspetivas, bastando perceber que continuam a existir municípios que, apesar da tendência para a redução, continuam com taxas de 0,45% como Mafra, 0,40% em Sesimbra, 0,36% em Loures, 0,35%, no Barreiro ou 0,33%, no Seixal. Observa que o valor não é despiciendo para o Município, porque se estivessem com a taxa máxima, em média, perdem uma receita anual de cerca de 4,5 milhões de euros. Menciona que se trata de uma opção política do Município, onde os cidadãos beneficiam da aplicação mais benéfica que é atribuída na taxa de IMI.

Quanto à redução da despesa, refere que, fundamentalmente, o que está em causa, é a obrigação de procurar reduzir a despesa em tudo o que for possível. Salaria que, na atividade corrente do Município, é muito difícil reduzir substancialmente a despesa, quando tudo aumenta. O Município recebe das transferências de competências valores que, na generalidade, mal chegam para pagar as responsabilidades que assume. Lembra ainda que existem custos com infraestruturas, num território como o do concelho de Palmela, que são muito elevados. Refere que, ainda assim, têm projetos para otimizar e ganhar alguma eficiência, pelo que considera ser possível poupar alguma despesa.

Conclui, reforçando que se trata de um benefício para os cidadãos de Palmela, sendo isso o que a proposta preconiza.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

PONTO 2 – Derrama – Taxa a aplicar

PROPOSTA N.º DAFRH 02_23-25:

«Nos termos do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem lançar um Derrama sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Nos últimos anos o comportamento da receita proveniente da Derrama sobre o lucro tributável no orçamento municipal foi o seguinte.

Unidade: euro

| Ano do exercício | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 (*) |
|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| Lucro Tributável > 150.000 € | 266 830 469,00 | 309 564 559,05 | 225 421 889,19 | 236 800 270,27 | |
| Lucro Tributável ≤ 150.000 € | 9 535 697,00 | 12 964 540,85 | 10 153 777,49 | 10 705 964,68 | |
| Valor da derrama arrecadada (**) | 3 121 667,00 | 4 117 475,83 | 5 175 027,69 | 4 096 617,63 | 4 022 981,30 |

* Previsão de arrecadação de derrama até ao final de 2025. A AT não disponibiliza indicadores sobre o lucro tributável de 2025.

** O valor da derrama arrecadada no ano, corresponde ao lucro tributável do ano anterior.

Nos anos de 2022 e 2023 verificou-se um crescimento significativo da derrama em virtude do aumento dos lucros tributáveis motivados pelo crescimento do PIB que alcançou os 6,7% em 2022. Em 2024, verifica-se a diminuição considerável no montante do imposto arrecadado (- 1 milhão de euros), reflexo da redução do crescimento do PIB para 2,5% em 2023.

Considerando a informação sobre os lucros tributáveis obtidos sobre a atividade exercida em 2024 e reportados pela Administração Tributária em agosto de 2025, para o corrente ano prevê-se uma receita semelhante ao ano anterior (4 milhões de euros).

Como reconhecimento da importância das micro e pequenas empresas, com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, para o tecido económico e social nacional e particularmente do local enquanto geradoras de emprego, o município tem optado por isentá-las de Derrama.

O benefício para as empresas abrangidas traduz-se no seguinte quadro:

| Ano | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025* |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Número empresas | 505 | 583 | 613 | 643 | 693 |
| Benefício (estimado) | 118 949 € | 143 035 € | 194 468 € | 152 307 € | 160 589 € |

Com a aprovação do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município (aprovado na Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2025, publicado em Diário da República a 3 de novembro como Regulamento n.º 1208/2025), essa isenção foi alargada a empresas com um volume de negócios inferior a 200 000 Euros.

Face ao exposto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, em conjugação com o art.º 15º do Regulamento de Atribuição de Isenções e Benefícios Fiscais do Município de Palmela, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama sobre o lucro tributável das pessoas coletivas com rendimentos gerados na área do município, de acordo com as seguintes taxas:

1. Empresas com volume de negócios que ultrapasse 200 000 € - 1,5%;
2. Empresas com um volume de negócios que não ultrapasse 200 000 € - 0% (isento).»

Sobre a proposta - Derrama – Taxa a aplicar, numerada DAFRH 02_23-25, intervêm:

O **Sr. Vereador Afonso Brandão** refere-se às empresas que têm um lucro superior a 200 mil euros, pois considera que a Câmara Municipal deveria equacionar - porque também estão a falar do máximo de impostos possível a ser cobrado -, dar um sinal, por muito pouco que seja, de baixar a derrama a essas empresas, na tentativa de captar investimento, que observa fazer falta ao concelho, com o objetivo de criar uma melhor economia, onde a Câmara Municipal pode aumentar a receita através da captação de impostos. Deixa o desafio de equacionar para 2026, um sinal para esses empresários.

A **Sra. Presidente** admite discutir o assunto. Refere que implica ir mais longe, procurando também condicionar o tipo de investimentos que interessam ao concelho. Admite que possa existir um segundo intervalo entre os 200 mil euros de lucro tributável e um valor que procuram definir, caracterizando o tipo de empresas que os interessa atrair. Termina, referindo que se trata de uma discussão que tem de ser efetuada com mais tempo.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

PONTO 3 – Participação variável do IRS para 2026**PROPOSTA N.º DAFRH 03_23-25:**

«Nos termos do artigo 26.º do Regime Financeiro da Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o Município tem direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos, que aí tenham o seu domicílio fiscal, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida e comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A participação direta no IRS introduzida pela Lei das Finanças Locais em 2007, é receita dos Municípios como compensação pela redução do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), que passou com essa lei, de 30,5% para 25,3%. Com a aprovação do RFALEI essa participação foi definida em 19,5%.

No Município de Palmela a receita proveniente da participação no IRS tem tido o seguinte comportamento no orçamento municipal:

Unidade: milhares de euros

| Ano | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Participação no IRS | 4.044 | 4.182 | 4.613 | 5.327 | 5.774 |

Considerando o valor proposto para o Orçamento de Estado de 2026, a participação do Município de Palmela no IRS terá o valor de 5,790 mil de euros.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma disposição legal e do artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal a participação variável no IRS de 5%, relativa aos rendimentos de 2026 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Palmela.»

Sobre a proposta Participação variável do IRS para 2026, numerada DAFRH 03_23-25, intervêm:

A **Sra. Presidente** dá nota que existe uma segunda proposta, a ser apresentada pela bancada do PPD/PSD, pelo que passa a palavra ao **Sr. Vereador Roberto Cortegano**.

O **Sr. Vereador Roberto Cortegano** apresenta a proposta que se transcreve:

«Na proposta do Orçamento do Estado para 2026, apesar da redução das taxas marginais, estima-se uma receita de IRS de 19.496 Milhões €, o que representa um crescimento de 5% face

à execução estimada para 2025, traduzindo-se em mais 937 milhões de euros, resultante principalmente da previsão de evolução favorável do mercado de trabalho — tanto para o emprego, como para remuneração por trabalhador. Em setembro deste ano, a execução orçamental da receita de IRS mostra que o Estado arrecadou um valor acumulado de 14.184,8 Milhões €, o que corresponde a um aumento de 7% face ao período homólogo, (um acumulado de + 944 Milhões €).

De acordo com a previsão no orçamento de estado para 2026, a participação do município de Palmela no IRS 2026 ascenderá, com a aprovação da percentagem máxima de 5%, a 5.790 mil euros, um acréscimo de receita de 443 mil euros comparando com o ano de 2024 e de 16 mil euros, comparando com o ano de 2025. Uma diminuição de 10% teria um impacto de 579 mil euros nas contas da autarquia, valor que poderá ser compensado pelas receitas provenientes de um maior dinamismo económico no concelho e principalmente ajudar as famílias que sofrem com o aumento do custo de vida. O PSD, desde 2013, que tem defendido uma redução progressiva da carga fiscal municipal, que permita criar um pacote atrativo para novas famílias que possam instalar-se e ter a residência fiscal no nosso concelho e aqui criar postos de trabalho e riqueza.

Adicionalmente, pretendemos dar valor às famílias que já moram em Palmela e fazem deste o seu município para viver, proporcionando-lhes algum alívio nos seus orçamentos. Ora, de entre as medidas que se considera poderem ser implementadas de forma mais célere, com impacto mais alargado, destaca-se a redução da participação variável no IRS, o que diminuirá a carga fiscal sobre o rendimento das pessoas.

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), o município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos que aí tenham o seu domicílio fiscal, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculado sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida e comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma disposição legal e do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal a participação variável no IRS de 4,5% relativa aos rendimentos de 2025 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Palmela.»

O **Sr. Vereador Roberto Cortegano** complementa a sua proposta referindo que, do valor total de IRS pago pelos munícipes de Palmela ao Estado, existe 5% que é transferido para o Município. Transmite que, dentro dos 5%, o Município pode decidir qual a parte que fica para si ou devolver aos Munícipes. Lembra que o Município de Palmela tem decidido sempre ficar com a totalidade desse valor, sendo que propõe que 4,5% fique para a autarquia e os munícipes fiquem com 0,5%,

que significam, em 2026, 579 mil euros em relação ao valor que é previsível, situação que, na opinião do PPD/PSD, não teria reflexos na atividade normal da autarquia. Realça que a participação de IRS que a Câmara Municipal recebe do Estado, tem vindo a subir anualmente, pelo que sobe também o valor estimado para 2026. Considera que a Câmara Municipal pode utilizar o mecanismo fiscal da participação variável que foi discutida, para tornar a competitividade fiscal do concelho mais atrativa face aos municípios que os rodeiam. Dá como exemplos alguns municípios que já utilizam a participação variável, como Alcochete, Setúbal, Montijo e Almada. Observa que se trata de uma situação que poderá fazer com que as pessoas tenham uma maior disponibilidade para despender em Palmela, dinamizando a economia local, tornando o concelho mais competitivo e atraindo mais população. Lembra que esta é uma proposta que o PPD/PSD tem apresentado há cerca de 12 anos, cujo o ponto mais importante é que a autarquia possa devolver aos seus munícipes parte do que irá arrecadar com a riqueza que cada um produz no concelho.

O **Sr. Vereador Pedro Taleço** cumprimenta todos os presentes e considera que importa definir onde é que cada partido se situa em relação a cada uma das propostas apresentadas. Refere que consegue perceber, de uma forma genérica, o enquadramento ideológico da posição política do PPD/PSD e o princípio de devolução ao munícipe. Transmite que, efetuando uma análise mais profunda da proposta, importa perceber quais os munícipes que se está a devolver os cerca de 500 mil euros, e como isso se relaciona com o princípio do próprio IRS, que é um imposto que visa diminuir as desigualdades, ser progressivo e redistribuir a riqueza. Menciona que tentou efetuar umas contas com base nos Censos e no número total de famílias e concluiu que, para os cerca de 27.500 agregados familiares presentes em 2021 no Concelho, a presente medida abrangia, sobretudo, 260 famílias, com uma devolução de cerca de 500 euros num ano e mais 1500 famílias, com uma devolução de cerca de 150 euros. Realça que se trata de cerca de 6,5% das famílias, das quais 1500 receberiam, por terem rendimentos superiores a 40 mil euros/ano, e 260, por terem rendimentos superiores a 100 mil euros/ano. Informa que, em relação aos restantes agregados, cerca de 13.500, que se situam abaixo dos 40 mil euros e que pagam IRS, receberiam cerca de 15,50 € num ano, e cerca de 12.200, ou seja 44% dos agregados, que não pagam IRS, não teriam qualquer devolução. Considera que o princípio genérico, apesar de ser bondoso, não é, de forma alguma, compaginado com uma política local, onde, no entender do Partido Socialista, faz mais sentido reforçar os benefícios e apoios direcionados às famílias de baixo rendimento – 92% dos agregados -, do que devolver, em larga medida, a receita aos escalões superior. Não excluindo o princípio genérico da proposta do PSD de devolução, que acompanha, refere que preferem ver o concelho de Palmela num agregado dos impostos, que discutem, como o mais vantajoso a sul do Tejo.

Dá nota que este é também o posicionamento político do Partido Socialista, que tem por base o entendimento numa política fiscal que tem vindo a ser levado a cabo em conjunto com a maioria que tem governado a autarquia.

O **Sr. Vereador Roberto Cortegano** reforça que se trata de uma proposta que incide sobre um imposto que é o IRS, pelo que a devolução que propõem incide sobre aquilo que é o imposto do trabalho dos municípios. Realça que a devolução funciona conforme o imposto é aplicado e taxado. Transmite que, sendo um imposto progressivo, quem mais vencimento auferir tem uma taxa incidente maior, pelo que o recebimento seria igual. Considera que, tratando-se do IRS, a Câmara Municipal pode aliviar nos municípios conforme são taxados na sua proporcionalidade.

Lembra que, tal como foi mencionado nos pontos anteriores, a Câmara Municipal, no seu conjunto das receitas fiscais, não tem vindo a diminuir de ano para ano, pelo que considera que existe a possibilidade de fazer também essa devolução, permitida por lei, para os municípios do concelho, situação que propõem há cerca de 12 anos.

O **Sr. Vereador Afonso Brandão** partilha que acompanham a medida proposta pelo PPD/PSD. Refere que, na realidade, entendem que, se por um lado, afirmam que têm a taxa mais baixa de IMI, por outro, a taxa do IRS é a mais elevada que a lei permite. Considera, por isso, que relançar a economia das famílias com mais necessidade também passa por esta medida. Mais considera que é altura de pensarem nesse imposto e devolver um pouco do que as pessoas pagam de IRS. Pelo exposto, refere que acompanham, e vêm de uma forma positiva, a proposta apresentada pelo PPD/PSD.

A **Sra. Presidente** compreende as posições, mas considera que não é comparável com os beneficiários da proposta anterior.

Refere que o IRS é um imposto progressivo, o que significa que paga mais quem ganha mais, pelo que, no que concerne à devolução, não estão a referir o que as pessoas vão pagar, mas sim o que podem beneficiar numa devolução, sendo que a mesma apenas acontece para quem paga IRS.

Dá nota que os dados que são públicos em relação ao IRS mostram que, mais de 40% dos agregados em 2022, não pagavam IRS, e que os agregados que ganharam entre 10 e 40 mil euros brutos representaram 73% do total, contribuindo apenas para cerca de um terço do IRS a liquidar. Face ao exposto, transmite que o número de pessoas que podia vir a beneficiar de uma devolução de IRS seria ínfimo, e que a devolução anual teria um impacto insignificante na vida e na carteira de cada um. Deixa alguns exemplos: para cerca de 800 mil trabalhadores que auferem o Salário Mínimo Nacional, a presente proposta não traria qualquer impacto e, para mais de metade dos trabalhadores, o impacto não iria além dos 40/60€ por ano. Desta forma, considera ser um pouco falacioso quando se afirma que, por esta via, se estaria a ajudar muito as famílias. Compreende no caso de impostos ou taxas que são universais e transversais às pessoas, como no caso do IMI, onde a diferença está no tamanho da habitação ou na zona ser mais valorizada, onde se pagará sempre IMI independentemente dos seus rendimentos, situação que não se

verifica no caso do IRS, pois é um imposto definido para quem tem acima de um determinado valor de rendimento.

Pessoalmente considera a taxa de esforço do IRS muito elevado, tais como todos os impostos, mas refere que também é necessário compreender a que se destinam. Dá nota que, no caso concreto da presente proposta, destina-se, por exemplo, ao facto do Município de Palmela, tal como tem optado por baixar as taxas que pratica em caso de sede de IMI, continuar a beneficiar as famílias com outras medidas sociais, nomeadamente as que desenvolve no campo da educação, bolsas de estudo (que são 100 bolsas anuais a alunos do ensino secundário e superior), oferta de cadernos de atividades às famílias, programas gratuitos para crianças e jovens ou tarifa social no consumo da água, tratando-se um investimento universal para todos os que têm crianças, jovens ou pessoas nessas circunstâncias.

Reforça que o valor é relativamente ínfimo na perda da receita global, cujo valor não pode ser comparado com o caso do IMI (que é bem mais significativo), pois estão a prescindir de uma receita bem mais considerável. Realça que o IRS se aplica a quem ganha um mais e quem ganha menos não paga. Termina, referindo que esta é a razão pela qual insiste na proposta apresentada, e deixa em aberto espaço para poderem voltar a discutir o tema no próximo ano, se assim entenderem.

Passa à votação das propostas apresentadas separadamente.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por maioria com os votos a favor da CDU e do PS, abstenção do CHEGA e o voto contra do PPD/PSD. Aprovado em minuta.

Submetida a votação a proposta alternativa ao Ponto 3 apresentada pelo Sr. Vereador Roberto Cortegano do PPD/PSD, foi a mesma rejeitada com os votos contra da CDU e do PS e os votos a favor do PPD/PSD e do CHEGA.

PONTO 4 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2026

PROPOSTA N.º DAFRH 04_23-25:

«A Lei n.º 16/2022, de 16 de Agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), no seu artigo 169º, estabelece que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio”.

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal

emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, e não pode ultrapassar 0,25% do valor de cada fatura emitida aos consumidores finais.

Em 2017, o Município de Palmela aprovou a aplicação da referida taxa, através do aditamento do n.º 5.3 ao Capítulo VII do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que carece de confirmação anual do valor da percentagem a aplicar.

A taxa de 0,25% sobre o valor total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Palmela, deu origem à seguinte arrecadação de receita nos últimos quatro anos:

| Unidade: Euros | | | | |
|----------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Ano | 2022 | 2023 | 2024 | 2025* |
| TMDP | 28 490 | 32 991 | 26 226 | 32 404 |

* Previsão

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico à atuação dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Devido ao valor reduzido desta taxa, que não incorpora o custo real do espaço público municipal e a deterioração da qualidade visual de muitos arruamentos devido à panóplia de cabos aéreos existentes, as empresas fornecedoras do serviço têm optado por incorporar no valor dos pacotes disponibilizados aos consumidores a referida taxa, quer os municípios as cobrem ou não, pelo que não se justifica não cobrar um valor que já se encontra incorporado no preço dos referidos pacotes de telecomunicações.

Face ao exposto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à deliberação da Assembleia Municipal, o lançamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem de 0,25% sobre o valor total da faturação mensal, emitida durante o ano de 2026, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no Município de Palmela, de acordo com o estabelecido no artigo 169.º da 16/2022, de 16 de Agosto, na sua atual redação.»

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. Aprovado em minuta.

A **Sra. Presidente** dirige um agradecimento pela presença de todos/as e informa que irão realizar-se algumas reuniões extraordinárias, nomeadamente na próxima sexta-feira, pelas 14h no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela com duas propostas, mas de um tema único. Mais

informa que a primeira reunião ordinária do mês de dezembro será na próxima quarta-feira, dia 3, pelas 15h, e que se realizará uma sessão da Assembleia Municipal extraordinária, na quinta-feira, dia 4, pelas 20:30h, seguindo-se depois, ainda sujeita a confirmação, a segunda reunião de Câmara Municipal de dezembro, na segunda-feira, dia 15, pelas 15h (justifica a alteração desta reunião pois a Assembleia Municipal realizar-se-á no dia 22 de dezembro). Acrescenta que na reunião de 15 de dezembro se pretende apresentar, caso não existam imprevistos, o plano de atividades, o orçamento e as GOP (Grandes Opções do Plano).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Cerca das dezasseis horas e doze minutos, a **Sra. Presidente** declara encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que eu, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*, Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos, redigi e também assino.

A Presidente

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá

O Diretor do Departamento

Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco